O **Vereador Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 354 /2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de assentos de segurança (cadeirinhas, assentos de elevação e dispositivos de retenção adequados) para crianças e bebês transportados em veículos de transporte escolar no Município de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do município de Araucária, a utilização de dispositivos de retenção veicular apropriados para o transporte de crianças e bebês em veículos destinados ao transporte escolar, conforme faixa etária, peso e altura.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se dispositivos de retenção:

§1°-**Bebê conforto**: destinado a crianças de até 1 ano de idade ou até 13 kg;
§2°-**Cadeirinha**: destinada a crianças de 1 a 4 anos ou de 9 kg a 18 kg;
§3°-**Cinto de segurança de três pontos**: destinado a crianças a partir de 7 anos e meio até 10 anos, ou acima de 1,45 m de altura.

Art. 3º - O condutor responsável pelo transporte escolar deverá zelar pelo correto uso instalação dos dispositivos de retenção, conforme normas do Conselho Nacional de Trânsit (CONTRAN).

Art. 4º- O descumprimento desta Lei acarretará:

§1°- Notificação ao responsável pelo veículo;
§2°- Multa administrativa, nos termos de regulamentação própria;
§3 - Em caso de reincidência, suspensão temporária da autorização para prestação de serviço de transporte escolar no Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/10/2025 15:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pb1a1d0e6730d8.

Art. 5º- O órgão competente do Município deverá promover campanhas educativas e de conscientização sobre a importância do uso dos dispositivos de retenção para crianças e bebês no transporte escolar.”

Art. 6- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir maior **segurança e proteção às crianças e bebês** que utilizam o transporte escolar em Araucária.

Estudos demonstram que o uso correto de dispositivos de retenção reduz em até **71% o risco de morte em acidentes envolvendo crianças**, além de diminuir em mais de 60% as chances de lesões graves. Apesar dessa evidência, muitos veículos de transporte escolar não utilizam adequadamente cadeirinhas ou assentos de elevação, expondo os pequenos passageiros a riscos desnecessários.

O Código de Trânsito Brasileiro já prevê a obrigatoriedade do uso dos dispositivos de retenção em veículos de passeio. No entanto, existe uma lacuna no que se refere ao **transporte escolar coletivo**, justamente o serviço utilizado diariamente por milhares de famílias para levar seus filhos à escola com segurança.

Trata-se de medida que não exige grande investimento público, já que a responsabilidade recai sobre os prestadores de serviço, mas que trará enorme impacto social positivo, fortalecendo a confiança das famílias no transporte escolar e salvando vidas em caso de acidentes.

Por esses motivos, solicito aos nobres pares a aprovação desta proposta, que representa um avanço na política municipal de segurança viária e proteção à infância.

Diante disso, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, convictos de que ele representa um avanço importante na proteção da infância e na tranquilidade das famílias de Araucária.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de outubro de 2025.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR
03/10/2025 15:19:07
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/10/2025 15:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pb1a1d0e6730d8.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/10/2025 15:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pb1a1d0e6730d8.